



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE
A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa,
E ITAIPIU**

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa, sita à rua João Soares Barcelos, 3.270, bairro do Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81.670-080, fone 55-41-3284-2207, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO TOMASINI SCHWERTNER**, e,

ITAIPIU, entidade binacional emergente no campo do Direito Internacional Público, constituída nos termos do artigo III do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo nº23, de 22 de maio de 1973 (Diário do Congresso Nacional, de 01.06.73, pág. 1659) e promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973 (Diário Oficial de 30.08.73, pág. 8642/6) com sedes em Brasília, Distrito Federal, no 7º andar do Edifício Petrobrás, CA-01, Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, e em Assunção - Paraguai, na Calle de la Residenta nº 1075, e com escritório administrativo em Curitiba, Paraná, na Rua Comendador Araújo, 551, CEP 80420-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo Diretor-Geral Brasileiro, Sr. **JORGE MIGUEL SAMEK**, e pelo Diretor-Geral Paraguaio, Sr. **VICTOR LUIS BERNAL GARAY**.

resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, em conformidade com as Cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMERA – O presente Protocolo de Intenções tem por objeto somar esforços para o **INTERCÂMBIO TÉCNICO E ESPORTIVO**, desde a elaboração até a implementação de ações sócio-ambientais visando ao desenvolvimento esportivo, especificamente a canoagem no Parque da Piracema, da Usina Hidrelétrica de ITAIPIU, com o propósito de desenvolver condições de treinamento e competição neste local, aprofundando o desenvolvimento sustentável por meio do eco-turismo, com ações integradas de outras entidades, respeitando-se os recursos renováveis e em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução das atividades previstas na Cláusula Primeira, os signatários elaborarão projetos específicos que serão definidos em planos de trabalho previamente aprovados por ITAIPIU e pela CBCa, convertendo-se, necessariamente em convênios específicos.

Parágrafo único - O(s) convênio(s) aludido(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do objetivo a ser realizado;
- b) metas a serem alcançadas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) fontes dos recursos financeiros e humanos;



- e) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- f) cronograma de desembolso;
- g) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h) se o objeto compreender obra ou serviço de engenharia, previsão da aquisição de equipamentos e bens duráveis, deverá haver a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados;
- i) garantia da permanência como patrimônio de ITAIPU das obras, edificações e melhorias que porventura se façam necessárias para a realização das atividades;
- j) garantia da participação de ITAIPU no Direito de Arena (transmissão de eventos);
- k) respeito às exigências vigentes da legislação em vigor;
- l) outras exigências que se fizerem necessárias na execução do Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica autorizada a confederação de canoagem a iniciar, por sua conta e risco, estudos, medições, alocações e instalações, de materiais e equipamentos, no Canal de Águas Bravas do Lago da Piracema, após a assinatura deste protocolo.

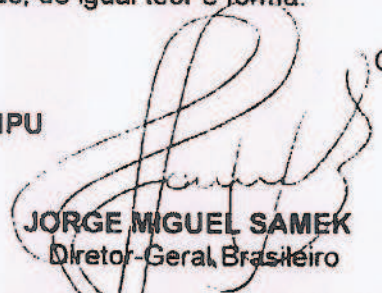
Parágrafo único - ITAIPU se reserva o direito de vetar ou modificar, no todo ou em parte, desde o início, alocações e instalações que comprovadamente comprometam a integridade física, ambiental ou paisagística do no Canal de Águas Bravas.

CLÁUSULA QUARTA - Para o pleno desenvolvimento dos objetos dos projetos a serem conveniados, ITAIPU e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, participarão com pleno intercâmbio de informações, tecnologias, disponibilizando recursos humanos e recursos financeiros previamente definidos, a serem estabelecidos, na execução das atividades, em Acordos, Termos de Compromisso, Acordos, Convênios e demais meios jurídicos em direito aceitos.

Em sinal de aceitação e conformidade, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em três vias, de igual teor e forma.

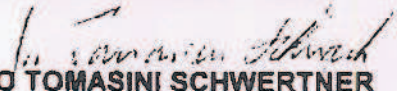
Curitiba, 30 janeiro de 2006.

P/ ITAIPU


JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro


VÍCTOR LUIS BERNAL GARAY
Diretor-Geral Paraguayo

P/ CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa


JOÃO TOMASINI SCHWERTNER
Presidente da CBC